SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE-CREA/AC

EMENTA: ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), no Auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC realizou-se a 8ª **(OITAVA)**Sessão Extraordinária do Plenário, sob a Presidência da Presidente eng.ª Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro. Presidiu a sessão a presidente eng.ª Agrônoma Carminda Luzia Silva Pinheiro.**Item 1-Verificação de "quorum". Lauro Julião de Souza Sobrinho, Aysson Rosas Filho, Edlailson Pimentel da Silva, Giulliano Ribeiro da Silva, Nei Sebastião Braga Gomes, Mateus Silva dos Santos, Glayton Pinheiro Rego, Armando Ferreira Cacela, Jair Vicente Manoel. Conselheiros que justificaram ausência: Aldenizia Santos Santana, José Carlos Sopchaki, Palmira Antônia A. Cruz de Oliveira, José Dázio Bayma. Conselheiros suplentes presentes: Quirino Henrique Lima Garcia, Rogério Magalhães Ferreira. 2-Hino Nacional Brasileiro.Item 3-Hino Acreano-** Não houve **Item 4. Discussão e aprovação da ata da sessão extraordinária nº** 7ª. Em discussão. Processo de votação. Aprovado por unanimidade.Discussão e aprovação da ata da sessão plenária nº 453ª. Em discussão. Processo de votação. Aprovado com abstenção do conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva.**Item 5. Leitura de Extrato de Correspondência –Anti projeto da resolução nº 003/2019 que altera a resolução 336/1999.Item 6.0. Comunicados: Item** 7.0. **Aniversariantes do mês:** Não houve **Item 8.0 Ordem do dia: (art. 22 do R.I). Item 8.1. Aprovação doAd-Referendeum Portaria número 049 de 12 de agosto de 2019. (Referente a Adesão do Conselho Regional ao Programa de Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias – Prodesu – II.D).** Em discussão. Processo de votação Aprovado por unanimidade.**Item 8.2.Aprovação do Ad-Referendeum Portaria número 050 de 12 de agosto de 2019. (Referente a Adesão do Conselho Regional ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – PRODAFISC-II. A).** Em discussão . Processo de votação. Aprovado por unanimidade.**Item 9.0. Relatos de processos:Lauro Julião de Souza Sobrinho**– Houve um erro de tramitação, um erro entre aspas de tramitação no processo. Vamos corrigir, vamos resolver, o plenário tem esse poder. Eu concordo plenamente em colocar em votação a sua proposta. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro** – Então, conselheiro, acho que você faria a leitura do processo, do número e colocaria o seu voto, para a gente...**Conselheiro Aysson Rosas Filho** – Isso não gera nenhum problema nem para o conselho, nem para concorrentes, só para a empresa mesmo, e um procedimento... nosso. Vamos resolver isso aí. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– E aí a presidência faria um encaminhamento para a assessoria das câmaras colocando essa posição do plenário, que para cá seja cumprida a 336, que seria a terceira empresa, está? Então você lê o interessado, o número do processo, só para a gente registrar em ata e o seu voto. Apto para entrar em votação. **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Bom, como já falado anteriormente o processo é o 1993251/2019, a empresa de registro definitivo de pessoa jurídica, a empresa Israel Construções & Transportes LTDA – ME. Então a empresa entrou com toda a documentação necessária para que seja efetuado o registro definitivo de

pessoa jurídica, não é?! Houve, obviamente como já relatado, um erro de procedimento junto a câmara, que a própria câmara... algum colega relatou para que viesse para a plenária baseado em uma orientação... enfim. Então o processo foi relatado, foi totalmente aprovado. Foi constatado que o engenheiro civil Rômulo Figueiredo de Almeida é a segunda... seria a segunda empresa a ser de responsabilidade técnica dele. Porém obedece a todos os documentos apresentados, carga horária mínima, efetuada. Todos dentro dos parâmetros legais. Todas as diligências foram executadas, foram aferidas, não é?! Então o meu voto é para que... para o deferimento do registro da empresa, com inclusão do profissional, condicionando o registro ao recolhimento apenas das taxas de registro de pessoa jurídica e pagamento da anuidade da empresa de exercício de 2019. Esse é o meu voto e deixando claro que essas situações sejam informadas às câmaras para que os procedimentos sejam uniformes, para que não aconteça mais. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Ok, em discussão, processo de votação, os conselheiros favoráveis permaneçam como estão, contrários, abstenção. Aprovado então relato do conselheiro Giulliano.**Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Na realidade esse procedimento não era nem para precisar ser notificado, não era nem para estar aqui de fato. **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Ok, agora... processo 1992308/2019, trata-se da empresa Gemelo do Brasil Data Center. Trata-se de um registro definitivo de pessoa jurídica. Esta empresa apresenta para compor o seu quadro técnico o responsável engenheiro eletricista João Batista Ferreira e o engenheiro mecânico Alberto Santos Alves. O processo passou pela câmara e foi indeferido pelo falo dos profissionais não terem residência no local, e no dia 05 do 08, 05 de agosto de 2019 a interessada apresentou recurso ao plenário do CREA alegando que nos documentos acostados, que a presença dos profissionais são responsáveis pela... as presenças dos profissionais na região do Crea Acre é condicionada a necessidade e previsão determinada nos cronogramas. Ou seja, eles não vão estar aqui fazendo serviços direto... se tiver demanda eles vão trabalhar. O que comprova a possibilidade da participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica exerce ou pretende exercer na jurisdição dessa regional. Diz aqui também que: alega ser inviável a solicitação de visto ao Crea Acre em razão da limitação de tempo de autuação de 180 dias e condição de decurso prazo igual para novo requerimento. Requer que seja reexaminado o requerimento de registro considerando as particularidades deste documento. Ele apresenta dois profissionais e é uma empresa de fora que está se instalando aqui e ela traz consigo dois profissionais dela. Eles estão lá, mas ela só quer registrar aqui com os profissionais... vão continuar lá. Aí foi feito a diligência e esses profissionais... o engenheiro eletricista João Batista Ferreira, consta informação que ele é responsável pela empresa JCC Engenharia LTDA, vinculo como sócio no estado de São Paulo e da referida empresa... ele já é responsável técnico dessa empresa que ele está querendo entrar aqui no Acre, lá nos estados Alagoa, Ceará e Goiás. Com relação ao outro engenheiro mecânico Alberto Santos Alves, consta informação que ele é responsável técnico da empresa JCC Engenharia, com o vínculo celetista no estado de São Paulo e da referida empresa Gemelo do Brasil Data Center, nos estados do Pará e Goiás. Então, a empresa está querendo se instalar aqui para fazer determinado serviço, provavelmente de licitação, e ele está querendo colocar esses dois profissionais... que esses dois profissionais já fazem parte do quadro da empresa em outros estados. E ele até relata aqui que é desnecessário ter o visto, porque é uma coisa passageira e é só se tiver demanda que eles vão trabalhar. Observa-se que na diligencia informada pluralidade de empresa, o que demonstra que os profissionais não têm disponibilidade para acompanhar as atividades da interessada no horário do trabalho informada. Em análise ao dispositivo em detrimento do fato dos profissionais possuírem responsabilidades técnicas atividades em outros estados, verifica-se total incompatibilidade de horários e bem como impossibilidade geográfica. Foi feito diligencia nos endereços que eles colocaram, que eles declararam aqui no Crea Acre para saber se eles estavam lá e não tinha pessoa no local para confirmar a veracidade das declarações contidas no processo. Diante disso meu voto é pelo indeferimento do referido processo, em virtude de os profissionais não terem tempo e

também indisponibilidade geográfica para acompanhar serviços nessa regional. Esse é o meu voto. Registro da pessoa jurídica. E eles apresentam dois profissionais porque tem que ter, só que os profissionais estão vindo por enquanto de nome. Que um deles é sócio de uma empresa em São Paulo... **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Isso é injusto, eles não querem fazer visto porque acham que é desnecessário.**Conselheiro Aysson Rosas Filho**– Pessoal, o que tem que fazer aí é indeferir logo de cara, está certo? Porque a lei não os contempla e comunicar ao Crea Goiás, ao Crea Pará e ao Crea São Paulo que eles estão sendo "canetinha" nesses estados. E hoje tem campanha muito grande contra os "canetinhas", aí pode o Crea Acre dar exemplo indicando isso aí, está certo? Abrir um processo ético contra eles. Era muito bom, a gente abrir o estado aqui, todo mundo (???)10:32 vinha aqui ganhava uma licitação, os caras lá de fora não chegam nem aqui. E nós aqui chupamos dedo. Lamentavelmente a lei está protegendo. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Ok, aí em discussão.**Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Só queria saber se é registro ou se é visto, que isso... **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Registro... Registro definitivo da empresa, registro definitivo de pessoa jurídica. **Conselheiro Glayton Pinheiro Rego** – Eu acho que o registro já tinha, ele é registrado. O pedido deve ser o visto dos profissionais para exercer aqui, mas nem o visto poderia, cara, devido as diligencias que foram realizadas nem registro pode. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Ok, conselheiro Lauro.**Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho**– Pessoal, isso é um assunto que a gente deveria debater, inclusive na câmara nós discutimos sobre isso. Você está diante de um processo em que a empresa solicita o registro dela. Nós estamos negando uma empresa de se registrar.**Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Mas já está registrada no CREA, no caso seria só o registro definitivo. Inaudível12:04**ConselheiroLauro Julião de Souza Sobrinho**– Você está negando o registro de uma empresa. Presta atenção! Se nós detectamos que os profissionais apresentados por essa empresa têm problemas nós vamos comunicar, nós não podemos negar, nós vamos comunicar a empresa que ela apresente novos profissionais para que seja feito. Você não pode, você não tem o direito de negar o registro de uma empresa alegando que... **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Profissionais, nesse caso aí profissionais. **Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho**– Mas você não está pedindo que ele apresente outros? **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Era para poder registrar aqui...**Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho**–Não.Uma coisa é vocêpegar e negar o registro. Morreu o processo.Outra coisa é você dizer que você fará o registro sim, desde que a empresa apresente outros profissionais que não sejam esses dois. Que não tenham problemas. Porque senão você está negando que... "Não a minha empresa não pode ser registrada".**Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Olha, essa empresa é de fora... Ela já existe... São Paulo, Alagoas, Goiânia, aqui.**Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Conselheiro Jair e conselheiro Giulliano escrito. **Conselheiro Jair Vicente Manoel**– Mateus, me tira uma dúvida, essa empresa está pedindo o que?**Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Registro definitivo daqui, na regional.**Conselheiro Jair Vicente Manoel**– E por que que o Aysson está dizendo aqui que ela já é registrada? InaudívelSim, mas ela quer aqui. É uma empresa que tem filiais em cada estado. É o seguinte para que possa ter o registro, em função disso as atividades da empresa têm que ter um profissional para aquela atividade que ela está se propondo. **Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho**– Perfeitamente. **Conselheiro Jair Vicente Manoel**– Se não existe um profissional, ou o que estão indicando tem problemas nega-se o registro e ela providencia novos profissionais. É assim que se procede de acordo com a 336. É condicionado, eu não posso registrar uma empresa sem que haja responsável técnico, por que na concessão do registro você vai falar em função do elenco de atividade que tem lá, pelos profissionais que ela está apresentando que são passiveis de ser aprovados você pode ter atividades aqui, aqui, aqui e aqui. Não pode operar aqui, aqui, aqui e aqui, porque você não tem profissional apresentado para cobrir essa área. É assim que funciona. **Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho**– Quanto a isso eu não tenho dúvida, agora o que eu estou dizendo é o seguinte você está negando-me registrar como empresa, agora se

eu tenho problema na área técnica você mantém o processo do pedido dela. Você não vai extinguir isso para ela entrar com outro processo, você simplesmente poderia comunicar a empresa que os profissionais tais, tais, tais e tais têm problemas que ela apresente um corpo técnico diferente. **Conselheiro Jair Vicente Manoel**– Ao negar você não está colocando o processo no arquivo, você está negando e comunicando a empresa. Ela ao saber, ao ser comunicada, ela vai tomar as providências dela. Ou interessa ou não interessa, se ela se interessar ela não vai querer o pãozinho com mel que ela está querendo aí. Não, não precisa nem de visto. Ela quer só moleza, ela indique se ela não quer lá contrate um profissional aqui, que não precisa nem trazer de avião. Tem um monte de escola aqui, formado nessa área aí. Contrata um profissional que sai mais barato para fazer essa cobertura do registro dela, ou traga de fora e arque com as conseqüências, porque está na 336 que tem que ter residência aqui. Tanto é que nós temos que fazer a vistoria em loco para saber se o profissional realmente existe aqui no estado. **Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho**– Eu não estou entrando nessa área, a minha interpretação não é nesse caminho,eu não discordo disso, eu sei disso. Uma coisa é eu negar, outra coisa é eu informar a empresa para que eu possa fazer o registro dela.**Conselheiro Jair Vicente Manoel**– Lauro, você não está... a empresa já sabe, tanto é que ela está com todos argumentos porque ela sabe como que é, ela quer dar o laço, se colar colou. Eu tenho três profissionais registrados, vamos supor lá no Rio ou São Paulo, e esses três profissionais eu apresento em dez estados falando que são obras eventuais, quando tiver ele se desloca, mas não é assim que nós temos que proceder de acordo com a regra, a regra é para registro aqui... para aquela atividade você tem que ter um responsável técnico, você tem que ter, senão você não pode registrar. Então ela sabendo disso, que ela já sabe, ela vai providenciar se ela se interessar, se ela não se interessar ela não registra. **Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho**– Mateus, eu queria que você lesse seu voto para eu poder votar. **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Indefiro o requerimento de registro definitivo de pessoa jurídica da empresa, sendo a empresa enquadrada na classe A do artigo primeiro da resolução 336 de 89 do CONFEA, nos termos dos fundamentos alhures. Notifique-se a interessada da presente decisão, em atendimento ao princípio da publicidade. Cumpra-se. Arquive-se. A gente está indeferindo o registro definitivo da empresa dela. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Ok, mais algum conselheiro? Pois não, conselheiro Giulliano. **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Eu só queria colocar aqui a minha posição que é assim,esse é o procedimento que sempre está sendo adotado em todas as decisões de câmaras. Na civil, pelo menos, acredito que nas outras também é partindo do indeferimento seguindo o que diz a 336. Mas eu particularmente, obviamente não vou discordar do que a gente já vem seguindo porque está obedecendo, mas é uma das situações que a gente nessa revisão ????20:13 Porque eu, particularmente, sou contra o impedimento do momento de registro de pessoa jurídica nessas condições, porque eu acho, particularmente,que é uma discussão que a gente poderia ter junto com todas as câmaras, porque assim, existem várias maneiras, inclusive éticas que agora está sendo muito pautada recentemente, por exemplo a decisão normativa 111 ela trata muito bem de acobertamento e sancionando as leis lá, os prejuízos que o técnico pode ter no sentido de acobertamento. Por exemplo eu acho que numa situação dessa, eu particularmente sou da opinião que, não agora, mas em uma discussão mais ampla que se dê o registro da empresa porém com as ressalvas sabendo das penalidades cabíveis, infringindo a legislação, uma delas a lei de acobertamento, a decisão normativa que trata de acobertamento, a própria 336, a própria... as decisões de modo geral, né?! Ética... Então assim, registrar naquele momento não é problema, o problema é se a pessoa pegar uma obra ou um serviço que seja, naquele momento ele tem que saber que aqueles profissionais que registrou, ou eles vão ter que provar que estavam aqui ou vão ter que contratar um outro profissional para poder exercer a função. Eu acho muito prejudicial para o CREA, principalmente, não vou nem dizer para o sistema, mas para o CREA, a gente empatar para que as empresas se registrem aqui no nosso conselho, porque acaba... Muitas vezes tem empresas que... Ele não vai contratar, por exemplo, um

profissional antecipadamente sem saber se tem serviços aqui para pegar. Isso é uma opinião minha, que eu acho que a gente deveria discutir em algum outro momento, até para opinar sobre a modificação da 336. No momento a gente vai ter que seguir a legislação, porém eu, particularmente, quero externar aqui a minha opinião com relação... que eu acho prejudicial, a gente vê aqui os processos chegam, aí voltam... A gente tá prejudicando até o acolhimento do conselho nesse sentido. Só para deixar claro. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Conselheiro Jair, ok.**Conselheiro Jair Vicente Manoel**– Eu entendo, mas como existe o regulamento profissional hoje, e esse regulamento que está aí, a 336, ela reza isso daí, enquanto não se muda isso só nos cabe cumprir, nós não podemos criar o novo aqui. **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Foi o que eu acabei de falar aqui, a gente tem que seguir o que está lá. **Conselheiro Jair Vicente Manoel**– Porque senão cada um vai fazer da sua cabeça. **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Perfeitamente. É o que eu estou dizendo sim, o que eu quero dizer com isso, estou apenas externando a minha opinião para que a gente possa em comum acordo contribuir com a modificação... se caso, obviamente, os colegas concordarem, né. Pelo menos para ver se influencia, isso é uma discussão que a gente já começou na câmara não é, professor. Porque o que chega lá de processos de inclusão e a demora que volta, externa, volta externa. **Conselheiro Jair Vicente Manoel**– É, mas agora isso também é aquele problema. A visão não é só o registro em si, porque o registro é uma coisa, mas vai da responsabilidade está inteiramente ligada ao você conceder essa liberdade, que quase é uma libertinagem, a empresa, você está coibindo de propiciar aos profissionais que aqui residem, de ter uma opção se fosse efetivamente existir trabalho dessa forma. Porque você com três profissionais a nível nacional, você fica só pescando. "Ah, tem um lá, então vou pra lá". E quem está aqui mantendo os profissionais esperando uma concorrência se lasca, quem quer concorrer aqui tem que estar em igualdade de condição de quem vem para cá, senão passa a ser desigual. As grandes empresas que vão utilizar disso, porque eu tenho uma central ou uma matriz, e tenho dez regionais, tenho dez filiais, de outros estados. Aí eu contrato quatro profissionais na matriz onde tem muita atividade, e as regionais fica pescando... A concorrência, aí ataca. E você que está aqui mantendo o ano todo a sua empresa esperando uma oportunidade. Há equivalência de lealdade? Não tem. **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Mas aí é que está, onde tem que haver a discussão geral, porque assim, eu já acho que isso só acontece porque infelizmente a gente acaba, espero que agora com essas cobranças todas que estão tendo relativo ao acobertamento e aética profissional, que sejam mais duras, que sejam mais efetivas, isso no meu ponto de vista só acontece, professor, porque infelizmente a gente... o que ocorre, digamos assim entre aspas, a gente acaba passando a mão na galera, dos colegas, do pessoal. Na medida que se a gente coloca por exemplo... Ah, se o cara que vir com duas empresas, como o professor falou, o Aysson falou, na medida que a gente joga e denuncia esse pessoal que eles estão com obras aqui mas o profissional tirou a ART e está descumprindo, está fazendo acobertamento do que diz a decisão normativa 111, das quais ele vai ser penalizado eticamente e o que for, aí são outros 500. Na medida que a gente coloca em uma decisão nossa que eles podem pagar por isso, por isso e por isso aí eu acho que as situações na medida em que forem cumpridas, essas situações diminuem bastante. O problema é que hoje, o que eu vejo é assim, hoje está diminuindo bastante isso, é tanto que processos de ética até o ano passado nós não tínhamos nenhum, não tínhamos nenhum processo de ética até ano passado. Então assim, é aquele negócio, todo mundo faz porque não vai dar em nada. Eu sou da opinião "deixa o cara, ele tem que ser responsável pelos seus atos", então assim a gente informa, deixa... "não, você pode transcorrer e ser penalizado nisso, nisso e nisso" se o cara quiser aí são outros 500.**Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Conselheiro Rogério quer a palavra.**Conselheiro Rogério Magalhães Ferreira** – Boa noite, a minha dúvida é: esse profissional que está pleiteando no quadro técnico da empresa o registro ele tem visto aqui no CREA Acre? Então de que forma o CREA Acre vai ter gerência em cima desse profissional se ele não tem nem vista aqui. Entendeu? Se o CREA Acre não tem

gerência sobre esse profissional não pode entrar nem com ação contra ele em relação a... **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– É que quando é feito o registro na inclusão do profissional obrigatoriamente... **Conselheiro Rogério Magalhães Ferreira**– Eu acho que pré-requisito para ele solicitar, entrar no quadro da empresa como profissional ele tem que ter automaticamente o visto, acho que tem que ser pré-requisito, porque senão o Crea Acre nunca vai ter gerência em cima desse profissional. **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Mas é, ele não entra na empresa sem visto. Por esse processo aí, para ele pedir o registro definitivo de pessoa jurídica obrigatoriamente os profissionais, que e justamente o que está sendo negado ali é por que? Porque ele não tem residência fixa, porque... Esse processo é o processo de vista dele, é paralelo, é porque no processo de registro ele anda em paralelo. Se o profissional não tiver o visto dele anda em paralelo ao pedido de registro. **Conselheiro Rogério Magalhães Ferreira**– Ele solicitou ou não o visto? **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Obrigatoriamente tem que solicitar porque tem o...**Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Rogério, deixa eu só esclarecer. Na 336 para você pedir o registro da empresa obrigatoriamente o profissional tem que vir junto com o visto, ou se ele for daqui o profissional tem que estar registrado. Nesse caso aí ele até alega que ele não vê a necessidade do visto porque é um serviço esporádico, então a empresa não tem como ser registrada se ele não pediu nem o visto do profissional, então ele foge. Ele não quer visto, ele disse que não há necessidade. **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Só para deixar claro, a gente não está nem mais discutindo a questão disso aqui, que isso aqui a gente está de acordo. A gente está externando... eu, pelo menos, o que a gente está discutindo aqui com o professor Jair, com o Aysson, com o professor é a opinião formada com a questão do registro de impedimento ou não. O que eu estou dizendo, eu particularmente sou contra, assim, em termo de opinião, não de relato, o relato a gente vai... eu, pelo menos, com certeza, vou ser a favor do que está relatado. Eu estou dizendo é que em uma contribuição que a gente pode fazer para a 336, eu, particularmente, minha opinião, sou contra impedir o registro da empresa, obviamente os profissionais são de fora vai ser feito o viso e tudo. Eu não vejo como condição primordial, o que eu vejo é que isso poderia ser a posteriori. Tipo, o cara fez o registro aqui da empresa, ah daqui a dois meses, três meses ele ganhou uma obra. Esses profissionais que estão no quadro ou eles se mudam pra cá e garantem o estabelecimento dele, ou a empresa contrata o pessoal daqui para trabalhar... o que eu estou dizendo é que eu sou contra de imediato por qualquer motivo que seja impedir o registro da empresa, porque existem nas nossas resoluções decisões normativas que dão obrigatoriedade, ou pelo menos é pra ser, da gente punir esses profissionais caso eles não cumpram aquilo que eles estão oferecendo, o produto que eles estão oferecendo. Tipo, se um cara chegou e tirou uma ART de uma obra, de um prédio e o cara nem está aqui, a fiscalização detectando isso até mesmo no momento da... aí, a gente, é uma discussão que tem que ter porque teria que ter, porque teria que ter um banco de dados algumas informações mais seguras. Porque quando ele emite um registro, desculpa emite uma ART, a gente sabe que ele está emitindo aqui. **Conselheiro Rogério Magalhães Ferreira**– Para ele emitir a ART de cargo e função ele tem que ter o visto. Se não ele não consegue. **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Mas é isso o que eu estou lhe dizendo, que o registro vem junto com o visto, o visto vem junto com o registro. É obrigatório, você não acha que a obrigatoriedade do visto é de provar que o cara mora aqui naquele momento do registro da empresa. Ele pode fazer isso quando realmente tiver um serviço, ou quando tiver um serviço a ser contratado. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Eu entendi a colocação que é a opinião do conselheiro, mas eu vou dar aqui uma sugestão, a nossa plenária é dia 24, que é logo depois que a gente retorna da SOEA, então eu sugiro que a gente use essa plenária do dia 24, que provavelmente a gente vai ter poucos processos, para que a gente tire um item para discutir a 336, que aí a gente vai ter mais tempo para isso. Que a gente encaminharia a proposta da resolução nova e a antiga para que a gente possa dar uma estudada e no dia a gente projeta e... Pode ser assim, conselheiros? A gente pode incluir esse item de pauta na nossa próxima sessão? Podemos? Então a

gente pode colocar o processo do Mateus em votação? Que é pelo indeferimento do registro da empresa? Em processo de votação. Os conselheiros favoráveis permaneçam como estão. Contrários. Abstenção. Aprovado com voto contrário do conselheiro Lauro. Ok, próximo, Mateus. **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– O próximo relato trata-se da empresa Tasmin Engenharia Comércio Serviço LTDA, trata-se de um processo de registro definitivo de empresa de pessoa jurídica, também. Mas nesse caso aqui a empresa vai colocar no quadro o engenheiro civil Robson Geraldo. Esse processo foi analisado pela CEEC, Câmara Especializada de Engenharia Civil no dia primeiro de agosto de 2019, e sendo aprovado a entrada do profissional no quadro técnico da empresa, mas como é a segunda empresa do profissional, por força da 336 ele veio parar no plenário para aprovação. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Mateus, é o mesmo caso da dele. **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Mesma situação da que a gente estava falando aqui da minha. Não por força de decisão de plenário, não...**Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Força decisória da 336 eu falei. Condicionada a pagamento das taxas, aí veio aqui embaixo... Para análise da decisão, conforme parágrafo da resolução 336 do CONFEA, que diz: "Em casos excepcionais, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação poderá ser permitido profissionais a critério do plenário do conselho regional, ser responsável técnico por até duas pessoas jurídicas, além da sua firma individual. E aí? O voto aqui é para homologar, para aprovar, deferido. Deferimento. **Conselheiro Giulliano Ribeiro da Silva**– Sugirose for um caso semelhante ao meu, sugiro para não prejudicar a empresa transcorrer, porém é a mesma situação, presidente, da nossa... **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Mas aqui o voto está para deferir o registro definitivo da empresa. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– É o mesmo caso do conselheiro Giulliano, mas acho que a gente pode até na hora de fazer a decisão usar o mesmo termo, porque aí ela está distorcendo a 336. Esse teu voto, está, Mateus. Então a gente bota em votação para que a gente possa não prejudicar a empresa por conta que aqui seria a terceira e não a segunda. Ok, algum conselheiro quer se manifestar para a gente botar em votação? Em processo de votação. Os conselheiros favoráveis permaneçam como estão. Contrários. Abstenção. Aprovado então por unanimidade. Tem um apenas não é, Mateus? É o primeiro. **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– É o último que eu peguei agora a pouco aqui, mas eu vou tentar passar aqui o que eu entendi dele. Trata-se do engenheiro civil, é um auto de infração da fiscalização, que ele foi autuado, colocaram lá na sua ART na obra lá. Serviço de cobertura de metálica em estrutura de aço 810 metros quadrados, e também um outro item que estava na ART era implantação de jardins, plantio de gramas e plantio de palmeiras. Aí ele foi multado por causa disso.Aí assim que ele foi multado ele solicitou o cancelamento da ART e fez uma nova. Mas só que ele defende aqui, ele diz que no auto de infração tem alguns vícios que ele não concorda. Ele diz aqui, ele solicita o cancelamento do auto de infração porque o mesmo encontra ???37:52de vicio, pois o serviço de cobertura metálica em estrutura de aço 810 metros quadrados fazem parte do hall de suas atribuições. Por fim alegou também, solicitou através do protocolo o cancelamento da baixa da ART para efetuar a correção da mesma. E em 06/05/2019 ele entrou com recurso na câmara especializada solicitando o cancelamento da multa, alega ainda que em decisão da câmara no item 9, quando cita que a correção do fato gerador da infração somente foi sanado 3 anos depois e que se considera que essa informação não traz a cronologia correta, nos fatos e nos desdobramentos que ocorreram nesse intervalo de tempo, e que até a data ninguém havia percebido que havia um erro na referida ART, nem o profissional, nem o setor de registro de ART do CREA. E somente quando foi solicitado o acervo técnico que o erro foi percebido, portanto o mesmo alega um equívoco no preenchimento da ART e que assim que percebeu ele saneou. Prontamente foi saneado. O mesmo solicita a retirada da multa. Então ele verifica aqui que o motivo do auto de infração tem como objetivo a inobservância de atribuição do profissional e registrada... Aí ele diz o seguinte, quanto a estrutura metálica não tem nada a ver, eu tenho essa atribuição. Mas enquanto a plantação de arbusto, grama, plantio de palmeiras aí ele foi e substituiu a ART, ele fez o

cancelamento e fez outra ART. Como é visível a atividade de implantação de jardim, e plantio de gramas e palmeiras e instalação de ar condicionado, não fazem parte das atribuições do autuado. Partindo da premissa que o serviço foi executado e só registrou a ART de substituição mais 3 anos depois. Ou seja, ele fez o serviço todo, aí depois de 3 anos ele fez uma ART de substituição para solicitar o acervo. E tendo o departamento de fiscalização precedido da lavratura do auto de infração não há do que se falar em cancelamento do referido instrumento, considerando que o autuado sanou o fato gerador da infração. Pois efetua a substituição da ART, o auto de infração deve ser mantido parcialmente. Aí o voto nesse caso, como já foi executado a obra, como ele cancelou a ART, substituiu a ART, está aqui nos autos aqui que ele substitui a ART, não é? A sugestão é apenas pela aplicação da multa mínima. É um processo assim que eu demorei para entender, ele foi meio confuso, mas espero que eu tenha conseguido passar o teor dele, mas eu fiquei meio confuso mesmo. **Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Em discussão. Conselheiro Lauro, conselheiro Jair Vicente. **Conselheiro Jair Vicente Manoel**– Olha, quando eu vejo um processo desse, me parece que a gente está aqui no sentido de punir os profissionais da engenharia. Veja bem, eu tomei conhecimento que o arquiteto faz subestação, faz projeto de terraplanagem, faz tudo. Eu não sei de onde tiraram esses direitos pra ele, e aqui a gente está discutindo plantio de grama. No meu entender, eu não sei onde o colega se formou, mas engenheiro civil pode mexer com estrutura metálica sim, como que não pode? É atribuição do engenheiro civil, desde que a escola dele lá dê isso, certo? Quem define estrutura? Inaudível Fabricar é uma coisa, montagem é outra. Os perfis, espessura de perfil, tipo de material, tipo de solda, quem define não é o engenheiro civil. Inaudível Isso é execução, rapaz. **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– É só execução. É execução aqui do Colégio Adventista.**Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Está na ordem o conselheiro Jair Vicente, concluiu professor Lauro? **Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho**– Depois dessa eu concluo, passou em que câmara esse processo? **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Aqui no pré-relato só diz que passou na câmara especializada. Eu estou olhando o pré-relato aqui... estou vendo aqui... passou pela câmara de civil porque o profissional é de civil. O relator foi Lauro Julião. Aqui eu acho que não tem nenhuma discussão. Eu, particularmente, aqui... ele fez a ART, ele substituiu a ART, ele fez os procedimentos corretos. A questão é porque o seguinte, a obra foi executada e depois de 3 anos quando ele foi solicitar o acervo aí foi que viram que na ART dele tinha esse serviço de jardinagem, não sei o que e não sei o que lá. Aí por isso que estão aplicando essa multa mínima, mas eu... se alguém levantar alguma proposta... Isso aqui, eu conheço o Colégio Adventista lá, com certeza foi alguma parte de grama, não é?! Eu, particularmente, se alguém sugerir retirar o processo, arquivar o processo... porque eu acho que são serviços irrisórios de um todo. Eu vou ler aqui o auto de infração: "Descrição: Profissional que executa obra de implantação do Colégio Adventista de Rio Branco em alvenaria medindo 2.064 metros quadrados, com o serviço de roçagem do terreno, serviço de cobertura metálica em estrutura de aço, instalação de ar-condicionado tipo split e fornecimento e aplicação de terra vegetal adubada para implantação de jardins, plantio de grama esmeralda e plantio de palmeiras. Observação..." é foi isso aí. **Conselheiro Jair Vicente Manoel**– Eu acho que independente do problema de atribuição, de acobertamento ou de sombreamento, em relação a parte de jardinagem o principal e o mais importante é termo de segurança. É saber se em relação a estrutura, projeto ou execução se realmente está coberto. Para mim a preocupação é essa, independente do colega da agronomia que tem essa parte de outras atribuições, mas eu acho que não relevando isso, mas o foco principal para mim é a estrutura metálica. **Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho**– Bom, se nós pedirmos a ART de quem fabricou, já que foi a civil que montou, que projetou, sem problema, é uma situação. Mas não podemos minimizar as complementares, lá das gramas, lá das orquídeas, não sei o que, porque nós temos profissionais aí que precisam também ganhar o pão de cada dia deles. Agora o risco, a estrutura são maiores. **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Enquanto a

estrutura metálica aqui, não tem nada a respeito disso porque aqui está bem claro, que o próprio processo está dizendo que o mesmo se encontra em vale de vício pois o serviço de cobertura metálica em estrutura de aço faz parte do hall das atribuições, não é?!**Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho**– Se ele está dizendo, Jair, então é pedir quem fabricou porque ele não está dizendo, montar tudo bem, projetar e montar tudo bem, mas alguém fabricou para ela ser montada. Bom, concordo, sanou em uma situação completamente desvirtuada, cheia de um processo de vício, porque faltou um agrônomo, faltou um mecânico, então não é fácil, está certo? Todo viciado e a gente dá um acobertamento aqui de encerrar e aí está difícil pra fazer isso. **Conselheiro Mateus Silva dos Santos**– Vamos botar em votação.**Presidente Carminda Luzia Silva Pinheiro**– Em processo de votação o relato do conselheiro Mateus, os favoráveis permaneçam como estão. Contrários. Abstenção. Com abstenção dos conselheiros Jair Vicente, Aysson Rosas e Nei Sebastião aprovado então o relato. Agradeço a todos e que na próxima sessão a gente possa dar o coro como foi dado hoje, boa noite a todos e bom retorno. Senhores, só um minutinho de atenção. Com relação a SOEA, a recomendação da agencia de viagem é que um dia antes vocês vejam se não teve nenhuma alteração de voo, porque as empresas em si estão fazendo algumas alterações por conta própria, então peço que vocês fiquem atentos a qualquer e-mail que chegue pra vocês com relação a mudança de voo. A outra coisa que eu esqueci de comentar, Glayton, a Valcilena pediu para sair da comissão de educação e a Luzia aceitou a missão, então agora o comando da secretaria da comissão de educação está com a Luzia. A Val estava muita orientação para a Luzia, e a Luzia disse é melhor eu fazer do que ficar... Então a Val achou bom porque ela não tem mesmo experiência na área e agora a Luzia assumiu, a partir de hoje a Luzia... a gente já fez a portaria, tá bom?!**Item 9.1. Processo relatado pelo conselheiro:** Mateus Silva dos Santos: **Protocolo;**1987316/2018; **Interessado;** Eneias Marques Júnior; **Assunto;**Defesa/Revelia. Em discussão. Processo de votação. Aprovado com abstenção dos conselheiros Jair Vicente Manoel, Nei Sebastião Braga Gomes e Aysson Rosas Filho. **Item 9.2. Processo relatado pelo conselheiro:** Glayton Pinheiro Rêgo: **Protocolo;**1989062/2018; **Interessado;** Ductor Implantação de Projetos LTDA; **Assunto;**Inclusão de Resp. Técnica. Em discussão. Processo de votação.Aproado por unanimidade. **Item 9.3. Processo relatado pelo conselheiro**: Glayton Pinheiro Rêgo: **Protocolo;**1992160/2019; **Interessado;** Asta Construções, Comércio e Serviços LTDA;**Assunto;**Inclusão de Resp. Técnico. Em discussão. Processo de votação.Aprovado por unanimidade. **Item 9.4. Processo relatado pelo conselheiro**: Nei Sebastião Braga Gomes;**Protocolo;**1988808/2018; **Interessado;** Angela Lima Alves; **Assunto;**Anotação de Curso. Processo retirado de pauta.**Item 9.5 Processo relatado pelo conselheiro**: Nei Sebastião Braga Gomes;**Protocolo;**1993324/2019; **Interessado;** Emanoel Mustafa de Azevedo; **Assunto;**Solicitações em Geral. Em discussão. Processo de votação.Aprovado por unanimidade. **Item 9.6. Processo relatado pelo conselheiro**: Quirino Henrique Lima Garcia;**Protocolo;**1990851/2019; **Interessado**; Danilo Rogerio do Vale Junior; **Assunto;**Lavratura do Auto de Infração. Em discussão. Processo de votação. Aprovado por unanimidade.**Item 9.7. Processo relatado pelo conselheiro**: Quirino Henrique Lima Garcia;**Protocolo;**1992945/2019; **Interessado;**Negreiros Construções Civis e Eletricidade - EIRELI; **Assunto;**Inclusão de Resp. Técnica. Em discussão. Processo de votação.Aprovado com abstenção do Conselheiro Jair Vicente Manoel. **Item 9.8. Processo relatado pelo conselheiro**: Giulliano Ribeiro da Silva;**Protocolo;**1991075/2019; **Interessado**; Carmem Morgana Pimentel e Silva; **Assunto;**Lavratura do Auto de Infração. Em discussão. Processo de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 9.9. Processo relatado pelo conselheiro**: Giulliano Ribeiro da Silva: **Protocolo;**1993251/2019; **Interessado;**Israel Construções & Transportes LTDA - ME; **Assunto;**Registro Definitivo de Pessoa Jurídica. Em discussão. Processo de votação.Aprovado por unanimidade. **Item 10.0. Processo relatado pelo conselheiro:**Mateus Silva dos Santos: **Protocolo;**1992308/2019;**Interessado**; Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços

LTDA; **Assunto;**Registro Definitivo de Pessoa Jurídica. Em discussão. Processo de votação.Aprovado com voto contrario do Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho.**Item 10.1. Processorelatadopeloconselheiro**:MateusSilvados Santos: **Protocolo;**1992969/2019;**Interessado;** Tasmin – Engenharia, Comércio e Serviços LTDA; **Assunto**; Registro Definitivo de Pessoa Jurídica. Em discussão. Processo de votação. Aprovado por unanimidade. Eu, Valcilena Oliveira, secretária desta sessão,lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada pela presidente, por mim e todos os conselheiros presentes na sessão de sua aprovação.

Carminda Pinheiro
Presidente do CREA/AC

Valcilena Oliveira
Secretária de Plenário

Tecnóloga em Edificações - Aldenizia Santos Santana

Eng.º Civil - Lauro Julião de Souza Sobrinho

Eng.º Mecânico - Aysson Rosas Filho

Eng.Eletricista - Edlaison Pimentel da Silva

Tecnólogo em Edificações - José Carlos Sopchaki

Eng.º Civil - Giulliano Ribeiro da Silva

Eng.º Eletricista- LucianoSasai

Eng.ª Agrônoma - Palmira Antonia Alves Cruz de Oliveira

Eng.º Florestal - Nei Sebastião Braga Gomes

Eng.º Civil - Mateus Silva dos Santos

Eng.º Civil - Glayton Pinheiro Rêgo

Eng.º Agrônomo- JoséDazioBayma

Eng.º Agrônomo - Armando Ferreira Cacela

Eng.º Agrimensor - Jair Vicente Manoel

ATA APROVADA NA SESSÃO PLENÁRIA 09ª, REALIZADA DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019